



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4128 – Edital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, Bairro Centro, Caratinga/MG, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: empresa **BHL CONSTRUTORA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.604.365/0001-08, sediada na Av. Sete de Setembro, 1778, Centro, Ipanema/MG, CEP: 36.950-000, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos.

A notificante e a notificada celebraram, em 08 de fevereiro de 2019, o contrato de nº 09/2019, com o seguinte objeto: contratação de empresa para construção do muro de contenção da Rua Augusto de Moraes e Coronel Antônio Saturnino, oriundo do Processo Licitatório nº. 174/2018, na modalidade Tomada de Preços nº. 007/2018.

Conquanto o vínculo contratual estabelecido, a empresa BHL CONSTRUTORA, na data de 01/04/2020, foi notificada pelo cumprimento irregular de suas obrigações.

Ademais, como fato notório, houve o colapso da parte central do muro e o seu desmoronamento, a qual diante do cenário fático o órgão de engenharia municipal procedeu a confecção do “Laudo de Obra, datado de 08 de abril de 2020”.

Desta forma, como cediço, a contratada além de submeter as garantias legais relativo à execução da obra, está vinculada ainda as obrigações contratuais, em especial, as disposições da “CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

Acresça-se ainda, que a contratada além de se submeter as penalidades legais quanto a execução irregular da avença, está vinculada também as penalidades contratuais, em especial, as disposições da “CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS”.

Nessa linha de ideias e, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações quanto ao aqui narrado, em especial, ao teor do “Laudo de Obra” datado de 08 de abril de 2020.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Caratinga/MG, 13 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO BASTOS

Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social